DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Notificação 2
Errata 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Notificação

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE PENALIZAÇAO

Venho através desta, solicitar a **EMPRESA EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ nº 11.330.365/0001-09 e Inscrição Estadual nº 396.059.779.110, localizada à Rua 02 nº 2602 sala 01 Jardim Europa, cep 15703-194 na cidade de Jales - SP, a retomada da prestação dos serviços de psicólogo no Departamento Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento deste.

Conforme Comunicados do Departamento Municipal de Educação, emitido nos dias 14 e 26 de setembro de 2022, o serviço encontra paralisada desde o dia 5 de setembro de 2022. Diante de tal fato, e tendo em vista as notificações para retomada do serviço, enviadas nos dias 16 e 23 de setembro, a medida legalmente cabível é a aplicação da PENALIDADE:

1. MULTA no valor de **5%** calculada sobre o valor do contrato inexecutado, nos termos do Artigo 87, II da Lei n° 8.666/93 e da Cláusula DECIMA do **CONTRATO**.

A multa deverá ser recolhida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento ou deposito bancário, o valor é de **R$ 1.885,00** (hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais). Cópia do comprovante de recolhimento ou deposito do valor da multa **deverá** ser enviada para o endereço da Contratante, por via postal ou eletrônica no endereço licitacao@lourdes.sp.gov.br, dentro do prazo estipulado ou apresentar defesa escrita no mesmo prazo com justificação.

Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Fica também franqueada a vista ao processo que originou este procedimento.

Se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a empresa não retomar a execução do serviço, será considerada como "inexecução parcial", levando a rescisão Unilateral do contrato conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. *As sanções aplicáveis ao presente contrato são aquelas previstas no artigo 7°, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o subitem seguinte.*

10.2. *Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:*

a) *advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;*

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27
e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br

b) *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos, condições ou especificações previstas no referido Instrumento Contratual e ou no Edital de Pregão Presencial nº. 17/2022 e seus respectivos Anexos.*
c) *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;*
d) *além da aplicação de advertência e multas, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à Contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;*
e) *declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com o Contratante, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.*
10.2.1. *As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nas letras "b" e "c", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*
10.2.2. *As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.*
10.2.3. *As multas acima previstas, não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.*
10.3. *As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações posteriores.*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. *O presente Contrato poderá ser rescindido pelo* ***CONTRATANTE****, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80 todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.*

Informamos ainda que, de acordo com o Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, essa empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta para RECORRER, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior.

O recurso poderá ser encaminhado para o endereço licitacao@lourdes.sp.gov.br, poderá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço, Rua Jose Marques Nogueira 606, Centro, CEP 15285-000, Lourdes – SP,

Lourdes, 27 de setembro de 2022.

Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva
Supervisora de Compras e Licitação

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone (18) 3699-9000 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP

Errata

ERRATA:

ONDE LEU-SE:

1. PREÂMBULO
1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, no Município de Lourdes, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, que tem por objetivo a aquisição de 5 (cinco) veículos zero km para a os setores Administração, Assistência Social, Agricultura e Obras, nos termos, condições e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº. 10.520,** de 17 de julho de 2.002, **Decreto Municipal n° 2085,** de 02 de janeiro de 2008, e subsidiariamente conforme necessário, com a **Lei Federal nº. 8.666,** de 21 de junho de 1993, além das condições específicas deste Edital. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LEIA-SE AGORA:

1. PREÂMBULO
1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, no Município de Lourdes, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, que tem por objetivo a aquisição de 5 (cinco) veículos zero km para a os setores Administração, Assistência Social, Agricultura e Obras, nos termos, condições e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº. 10.520,** de 17 de julho de 2.002, **Decreto Municipal n° 2085,** de 02 de janeiro de 2008, e subsidiariamente conforme necessário, com a **Lei Federal nº. 8.666,** de 21 de junho de 1993, além das condições específicas deste Edital. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

Lourdes-SP, 27 de setembro de 2022

Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva
Supervisora de Compras e Licitação